



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO N° 021/2025**

De 29 de maio de 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aumenta o valor nominal do auxílio alimentação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Lei Complementar:**

**Art. 1º.** Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, em 3,00% (três por cento), o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente.

**Parágrafo único.** A revisão geral de que trata o caput será concedida de forma parcelada, nos seguintes percentuais e datas:

**I** - 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de maio de 2025 sobre o piso remuneratório de abril/2025;

**II** - 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de outubro de 2025, sobre o piso remuneratório de abril/2025;

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o percentual de 15% sobre o valor do auxílio alimentação criado pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, que passará a ser de R\$ 1.299,83 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).

**Parágrafo único.** O valor descrito no caput deste artigo será concedido de forma parcelada, nos seguintes percentuais, valores e datas:

**I** - 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), equivalente a R\$ 84,77 (oitenta e



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

quatro reais e setenta e sete centavos) a partir de 1º de maio de 2025 sobre o valor do auxílio alimentação praticado em abril/2025;

**II** - 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), equivalente a R\$ 84,77 (oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) a partir de 1º de outubro de 2025, sobre o valor do auxílio alimentação praticado em abril/2025;

**Art. 3º.** Aplica-se o disposto no art. 1º desta lei, na mesma base, percentual, data e condições, no que couber aos membros do Conselho Tutelar, conforme dispõe o § 1º do artigo 40 da Lei nº 960 de 4 de março de 1997, além de aplicar-se aos proventos dos inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, pagos pela Prefeitura Municipal.

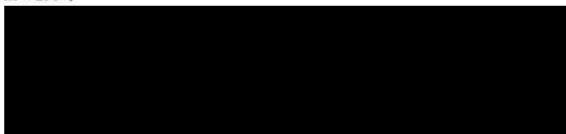
**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar imediatamente os salários de servidores que permanecerem inferiores ao salário mínimo nacional, mesmo após a aplicação do percentual total descrito no art. 1º desta Lei, reenquadramento-os na referência 1-A.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 6º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,  
Em, 29 de maio de 2025.

  
**MATHEUS ALVES DE CAMPOS**  
Presidente da Câmara

  
**RAUL NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

